Parque Natural de Montesinho

Plano de Ordenamento
RCM nº 179/2008, de 24 de novembro

Atividades de Turismo de Natureza (Dec. Lei nº108/2009, de 15 maio)	**Existem 19 percursos pedestres sinalizados**

Validade dos pareceres emitidos: 1 ano	Classes de espaço		
	Proteção Parcial do tipo I	Proteção Parcial do tipo II	Proteção Complementar
a) Passeios pedestres, expedições fotográficas, percursos interpretativos e atividades de observação de fauna e flora;	Parecer Prévio[2]	Parecer Prévio[3]	Permitida
b) Atividades de orientação;	Parecer Prévio[1]	Parecer Prévio[1]	Parecer Prévio[1]
c) Atividades de *teambuilding (constituída por uma ou mais atividades identificadas nesta tabela);*	Parecer Prévio[1]	Parecer Prévio[1]	Parecer Prévio[1]
d) Jogos populares;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
e) Montanhismo, escalada, atividades de neve, *canyoning, coasteering,* e espeleologia;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
f) Percursos de obstáculos com recurso a *rapel, slide,* pontes e similares;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
g) *Paintball,* tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
h) Balonismo, asa delta sem motor, parapente e similares;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
i) Passeios de bicicleta (cicloturismo ou BTT), passeios de *segway* e em outros veículos não poluentes;	Parecer Prévio[4]	Parecer Prévio[5]	Parecer Prévio[6]
j) Passeios equestres, passeios em atrelagens de tração animal e similares;	Parecer Prévio[7]	Parecer Prévio[8]	Permitida
l) Passeios em veículos todo o terreno;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]
o) Vela, remo, canoagem e atividades náuticas similares;	Interdita	Interdita	Parecer Prévio[1]

Notas:
-O quadro acima identifica as condicionantes existentes no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (PNM).
-O exercício das atividades identificadas está condicionado ao cumprimento do respetivo Plano de Ordenamento do PNM (RCM:179/2008, de 24 de novembro) aconselhando-se assim a sua consulta em: **www.icnf.pt**
- Nas situações em que é dispensada a consulta ao ICNF, I.P. deve-se apenas comunicar o nome da entidade, atividade, número de participantes e data para o PNDI, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dcnfn@icnf.pt

Legenda - Nas situações identificadas com:

1 - "Parecer prévio[1]", deverá ser solicitada a emissão de parecer ao abrigo do Plano de Ordenamento do PNDI, devendo para o efeito preencher os impressos existentes no Sítio do ICNF, I.P: **www.icnf.pt**

2- "**Parecer prévio**[2]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável, desde que ocorra em estradas, caminhos, aceiros ou percursos assinalados e o número de participantes não exceda os 15 elementos, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para grupos com mais de 15 elementos é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.

3- "**Parecer prévio**[3]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável, desde que ocorra em estradas, caminhos, aceiros ou percursos assinalados e o número de participantes não exceda os 25 elementos, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para grupos com mais de 25 elementos é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.

4- "**Parecer prévio**[4]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável para passeios de bicicletas, desde que ocorram em estradas, caminhos, aceiros e não exceda as 15 bicicletas, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para grupos com mais de 15 bicicletas é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.

5- "**Parecer prévio**[5]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável para passeios de bicicletas, desde que ocorram em estradas, caminhos, aceiros e não exceda as 25 bicicletas, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para grupos com mais de 25 bicicletas é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.

6- "**Parecer prévio**[6]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável para passeios de bicicletas, desde que ocorram em estradas, caminhos e aceiros.

7- "**Parecer prévio**[7]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável para a atividade de passeios equestres, desde que ocorram em estradas, caminhos, aceiros e percursos sinalizados e que não exceda os 6 cavalos, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para passeios equestres com mais de 6 cavalos é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.

8- "**Parecer prévio**[8]", o parecer do ICNF, I.P. é sempre favorável para a atividade de passeios equestres, desde que ocorram em estradas, caminhos, aceiros e percursos sinalizados que não exceda os 10 cavalos, bastando para fazer prova a mera impressão desta tabela. Para passeios equestres com mais de 10 cavalos é obrigatório o procedimento definido no ponto 1.